Requerimento: 100 / VIII / 3ª
De: Dep. Telmo Correia
Entrada : 2001 / 10 / 09
Resposta : 2002 / 02 / 04

Transmitido em
4.02.02

ASSUNTO: **Requerimento nº 100 / VIII / 3ª**
do Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP)

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Finanças de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

No Requerimento referido em epígrafe, é afirmado que a Caixa Geral de Aposentações (CGA) se recusa a aplicar a medida contida no artigo 7° da Lei n.° 30-C/2000, de 29 de Dezembro, aos aposentados dos CTT e dos TLP, e é solicitada informação sobre a delimitação rigorosa do âmbito de aplicação dessa medida.

Ora, a aludida Lei n.° 30-C/2000, que aprovou o Orçamento do Estado para 2001, prevê, no seu artigo 7.°, uma actualização extraordinária das pensões de aposentação, reforma e invalidez dos pensionistas da CGA, calculadas com base em remunerações em vigor até 30 de Setembro de 1989 *"e que, no momento da aposentação se encontravam abrangidos pelo regime jurídico da função pública"* (n.° 1).

O processo de actualização consiste, em síntese, no recálculo dessas pensões com base nas remunerações fixadas a partir de 1 de Outubro de 1989 para idênticas categorias do pessoal no activo, adicionando-se, ao valor assim obtido, as importâncias correspondentes às actualizações normais das pensões estabelecidas após aquela data, com exclusão das majorações atribuídas no mesmo período.

Nos termos da al. c) do n.° 1 do citado artigo 7°, "A *remuneração indiciária a considerar* [no recálculo dessas pensões] é *a correspondente ao índice para que transitou o pessoal detentor da mesma categoria e remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro."*

Assim, resulta da conjugação das disposições transcritas que os destinatários desta medida são apenas os pensionistas que se encontravam, à data da aposentação, abrangidos pelo regime jurídico da função pública e que, se se encontrassem no activo em 1 de Outubro de 1989, seriam abrangidos pelo Novo Sistema Retributivo aprovado pelo Decreto-Lei n.° 353-A/89, isto é, o objectivo visado pelo legislador terá sido o de atenuar a discrepância entre o valor das pensões e o das correspondentes remunerações do pessoal no activo, gerada pela entrada em vigor deste diploma.

Que o objectivo do legislador é apenas esse resulta, também, do disposto no n.° 3 do artigo 7° da citada Lei n° 30-C/2000 (sempre que do recálculo e actualização das pensões resulte um montante superior ao seu actual valor ...), bem como da alínea b) do respectivo n.° 6 (o disposto no presente artigo não pode acarretar, em caso algum, redução do actual valor das pensões). Na verdade, em relação a algumas pensões abrangidas por esta medida, o recálculo aí previsto não determina qualquer aumento, em virtude de essas pensões não se encontrarem degradadas em relação às remunerações fixadas, em 89.10.01, pelo Decreto-Lei n.° 353-A/89.

A Caixa Geral de Aposentações não dispunha de informação que lhe permitisse determinar quais os seus pensionistas (do universo daqueles que se aposentaram até 89.09.30) que reuniam aqueles dois requisitos, isto é, que se encontravam, à data da aposentação, abrangidos pelo regime jurídico da função

pública e que, se se encontrassem no activo em 1 de Outubro de 1989, seriam abrangidos pelo Novo Sistema Retributivo aprovado pelo Decreto-Lei n. 353-A/89.

E também não dispunha de informação, nem de competência, para determinar, em relação aos pensionistas abrangidos, qual a remuneração que aufeririam, se estivessem no activo, em 89.10.01.

Assim, para poder dar execução ao artigo 7° da Lei n.° 30-C/2000, a CGA elaborou uma lista nominal de todos os seus pensionistas que passaram à situação de aposentação até 89.09.30, com todos os elementos de informação relevantes de que dispunha, e remeteu-a à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), que, à medida em que vai determinando quais os pensionistas abrangidos por esta medida e quais as remunerações a considerar no recalculo das suas pensões, vai prestando essas informações à CGA.

Com base nessas informações recebidas da DGAP, a Caixa Geral de Aposentações efectuou já a aplicação do artigo 7° da Lei n.° 30-C/2000 a 61.000 pensionistas, dum universo total de 80.000 que se aposentaram até 89.09.30.

Este processo não se encontra concluído, sendo certo que, até à presente data, a DGAP não tomou posição perante a CGA sobre a questão de saber se os aposentados oriundos dos CTT e TLP se encontram, ou não, nele abrangidos, isto é, se reúnem, ou não, os requisitos exigidos pelo artigo 7° da Lei n.° 30-C/2000, pelo que a CGA não pode, por enquanto, tomar posição sobre essa questão.